



CERTIFICADO Nº 3744 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARIOMALDO PRADO FILHO
CNPJ/CPF : 775.306.918-72

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida José Rocha Bomfim número/km 214 Bloco J Edifício Milão sala 216 a 220 Bairro Loteamento Center Santa Genebra Cep 13080-650 Campinas - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Fé de Minas (LAT) -16.8466, (LONG) -45.48

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3744/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	672,388	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 16/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 16/03/2023 14:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3744 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento as legislações vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar Relatório Técnico ANUAL CONSOLIDADO, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.
Observações: O relatório trata-se do compilado de todos os protocolos com as respectivas datas de apresentação junto ao órgão, evidenciando o cumprimento de todas as condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão das mesmas.
- Mapas/plantas topográficas, se for o caso, deverão ser apresentadas em PDF georreferenciadas (em escala que permita visualização) e em arquivos nos formatos: shp; kml; kmz. PRAZO: Durante a vigência da licença. Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente.
3. Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos. PRAZO: Durante a vigência da licença.
4. Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais mortos, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente.
OBS.: No caso de vala(s), não poderão ser enterrados animais com doenças de controle oficial, para os quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com as recomendações específicas. A vala deve ser distante de APP e de fontes de águas a uma distância mínima de 200 metros. Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como, a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Se faz necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado. Comprovar a adoção das medidas junto a SUPRAM NM anualmente. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Adotar práticas de manejo e conservação do solo para as vias de acesso local do empreendimento. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas plu-viais com instalação e manutenção de bacias de con-tenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade no terreno do empreendimento. Apresentar relatório técnico anual comprovando a implantação das medidas descritas acima, com registro fotográfico (georeferenciado com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
6. Manter válido e disponível no empreendimento Certificado de Regularidade CTF-IBAMA do empreendimento. PRAZO: Durante a vigência da licença.
7. Manter sempre válidos os atos autorizativos de intervenção em cursos hídricos. Ou ainda, no caso de obtenção de novos atos autorizativos, apresentá-los a SUPRAM NM com a justificativa para obtenção. A apresentação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da obtenção no novo ato autorizativo. PRAZO: Durante a vigência da licença.
8. Apresentar relatório técnico/descriptivo e fotográfico comprovando a implantação de local adequado para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá atender as diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (peri-gosos) deverá atender as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
9. Apresentar relatório fotográfico com coordenadas geográficas e projeto as built do sistema de tratamento de efluentes domésticos que está sendo implantado no empreendimento, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. PRAZO: 60 (sessenta) dias.
10. Comprovar anualmente as manutenções/limpezas periódicas realizadas no(s) sistema(s) de tratamento de efluentes, que devem ser realizadas de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista/especialista. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
11. Apresentar Projeto de Rotação de Pastos do empreendimento, conforme previsto no RAS, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. PRAZO: 60 (sessenta) dias.
12. Comprovar anualmente a execução do Projeto de Rotação de Pastos do empreendimento com relatório técnico e fotográfico. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.